



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ N° 1386 - FONE/FAX: (044) 264-2277 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR  
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

APROVADO EM 07/04/2006  
PELO UNANIMI DIRE

APROVADO EM 10/04/2006  
PELO UNANIMI DIRE

APROVADO EM 11/04/2006  
PELO UNANIMI DIRE

*CD*

*CD*

*CD*  
= 163/06

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 163/2006.

**Súmula:** Dispõe sobre alteração dos artigos 119 e 122 da Lei Complementar nº 05/92, já alterado pela Lei Complementar número 026/94.

**AUTOR(ES):-** ANTONIO DA CUNHA e CLEITON DAMASCENO DO CARMO.

**Art. 1º** - Os artigos 119 e 122 da Lei Complementar nº 05/92, já alterados pela Lei Complementar número 026/94, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 119 – Os postos de abastecimento de veículos poderão ser instalados em terrenos de meio de quadra, com área igual ou superior à 800,00 m<sup>2</sup> (Oitocentos metros quadrados) ou em terrenos de esquina com área igual ou superior à 800,00m<sup>2</sup> ( Oitocentos metros quadrados), com testada mínima de 40,00 m (quarenta metros);**

**“Art. 122 – Fica proibida a instalação de Postos de Abastecimento de veículos num raio de no mínimo:**

**I – 500 (quinhentos metros) de um posto para o outro;**

**II- a proibição do Inciso I, não se aplica aos Postos existentes ou a serem instalados nas Paralelas da Avenida Central “antiga Rodovia BR-376”;**

**III – 200 (duzentos metros) de hospitais e postos de saúde; e**

**IV – 200 (duzentos metros) de áreas militares”.**

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Complementares nº 044/97, de 03 de julho de 1997 e nº 071/2001 de 27 de dezembro de 2001.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 20 dias do mês de março do ano de 2006.

*Antônio da Cunha*  
Antônio da Cunha,  
Vereador-Autor

*Cleiton Damasceno do Carmo*  
Cleiton Damasceno do Carmo,  
Vereador – Autor

